



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a

(Aprova o Orçamento de Estado para 2021)

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a

(Aprova o Orçamento de Estado para 2021)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o DURP do partido CHEGA, deputado André Ventura, apresenta a seguinte proposta de aditamento à Lei n.º 61/XIV/2.^a;

Título II

Disposições Fiscais

Capítulo I

Impostos Directos

Secção II

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

Artigo 226.º - B

Altera os números 1 e 9 do artigo 43.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas que passam a ter a seguinte redacção:

1 – São também dedutíveis os gastos do período de tributação, incluindo depreciações ou amortizações e rendas de imóveis, relativos à manutenção facultativa de creches, lactários, jardins-de-infância, cantinas, bibliotecas e escolas, seja de condições para a prática da atividade física e do desporto, bem como outras realizações de utilidade social como tal reconhecidas pela Direção-Geral dos Impostos, feitas em benefício do pessoal ou dos reformados da empresa e respectivos familiares, desde que tenham carácter geral e não revistam a natureza de rendimentos do trabalho dependente ou, revestindo-o, sejam de difícil ou complexa individualização relativamente a cada um dos beneficiários.

2 – (...)

a) (...)



b) (...)

3 – (...)

4 – (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

5 – (...)

6 – (...)

7 – (...)

a) (...)

b) (...)

8 – (...)

9 – Os gastos referidos no n.º 1, são considerados, para efeitos da determinação do lucro tributável, em valor correspondente a 140 % ou a 120%, quando, respetivamente, respeitem a creches, lactários e jardins-de-infância ou respeitem a cantinas, bibliotecas, escolas e às condições para a prática da atividade física e do desporto

10 – (...)

11 – (...)

12 – (...)

13 – (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

14 – (...)

15 – (...). »



Exposição de motivos:

A prática desportiva deve ser incentivada e, para isso, é necessário que existam propostas concretas que estimulem as entidades empresariais a incitar a prática da atividade física e desportiva dos seus colaboradores.

Assembleia da República, 12 de Novembro de 2020

O deputado

André Ventura